



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.717, 24 DE MAIO DE 2024.**

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre



das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor da Estadual da Rede de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.645, de 26 de março de 2024, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.895 de 25 de julho de 2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023;

- a necessidade de inclusão de serviços não hospitalares de urgência e emergência no Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências em todo território de Minas Gerais;

- a necessidade de acesso a serviços de urgência e emergência em vazios assistenciais;

- a aprovação do Grupo Condutor em reunião realizada no dia 12 de março de 2024;

- a necessidade de prorrogação do prazo de manifestação de interesse dos gestores elegível ao Rede Resposta para Hospitais Nível IV em municípios turísticos;

- o Ofício nº 129/2024, de 24 de maio de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *ad referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da



Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 17 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.282, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17º -

(...)

§ 1º - Para credenciamento, alteração de tipologia e descredenciamento no Programa o pleito deverá ser submetido à avaliação e aprovação no âmbito do Comitê Gestor Regional das Urgências, apreciação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, pactuação em CIB Macro, emissão de Parecer Técnico favorável pela Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências e homologação em CIB- SUS/MG.

§ 2º - No caso dos elegíveis pelo critério de excepcionalidade de estar localizado em município turísticos, os gestores deverão encaminhar ofício com declaração de interesse até 24 de junho de 2024 para o Comitê Gestor de Urgência e Emergência para pactuação de beneficiários em CIB-Macro e posterior homologação pela Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências/DAHUE/SPAH/SUBRAS para publicação de Resolução CIB/SUS-MG específica. O pleito para as unidades regionais deverá ser acompanhado de:

I - declaração do gestor acerca da adequação da área física disponível para o funcionamento do Hospital Nível IV, conforme Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

II - declaração do gestor com a descrição dos equipamentos, materiais e mobiliários instalados, conforme Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

III - declaração do gestor com a descrição da equipe atuante junto à Hospital Nível IV;

IV - alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local;

V - na ausência de SAMU 192 habilitado na área de cobertura do Hospital Nível IV



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 ou de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

VI - grade de referência e contrarreferência pactuada na Rede de Atenção à Saúde com a Atenção Primária, bem como sobre os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ou transporte sanitário quando houver.”(nr)

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**